

ALTERA, EM PARTE, DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CFC N.º 849/99 QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO E A REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE EM CONCLAVES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a participação dos Conselhos de Contabilidade – Federal e Regionais – em conclaves nacionais e internacionais constitui valiosa colaboração para o aperfeiçoamento dos padrões do exercício profissional, em face da troca de conhecimentos e experiências;

CONSIDERANDO que a disciplina normativa exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade não deve provocar entraves burocráticos não condizentes com os interesses do SISTEMA CFC/CRCs;

RESOLVE:

Art. 1.º - Dar nova redação ao § 1.º, do Art. 2.º e ao Art. 16 da Resolução CFC n.º 849/99:

“Art. 2.º -

§ 1.º - No impedimento do Presidente, caberá ao seu substituto regimental a representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade e, no impedimento deste, o Presidente poderá indicar um Conselheiro Efetivo.”

“Art. 16 – No Congresso Brasileiro de Contabilidade e na Convenção Nacional de Contabilistas ficam os Conselhos desobrigados do cumprimento do disposto no § 7.º, do Art. 1.º e do disposto no § 2.º do Art. 2.º, desta Resolução, sujeitando-se, entretanto, ao disposto em seu Art. 1.º, e atendidos aos demais critérios fixados especificamente pelo Conselho Federal de Contabilidade.”

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 23 de março de 2000.

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES

Presidente